



RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 074 de 10 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de acompanhamento da atualização do Plano de Saneamento Básico – Água e Esgoto – do município de Nova Iguaçu.”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que o regimento interno, aprovado em 22/05/2018, dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê; Considerando a exigência prevista no Artigo 9º, Parágrafo I da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Resolução CBH BG nº 58/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o remanejamento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento;

Considerando a Resolução CBH-BG nº 59/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento dos Subcomitês do CBH BG;

Considerando que os projetos de saneamento precisam ser acompanhados ao longo do seu desenvolvimento, sendo necessário supervisionar e auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – Água e Esgoto - do município de Nova Iguaçu.



Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para Acompanhamento (GA) de Plano Municipal de Saneamento Básico para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMSB-AE) do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º O GA será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições:

- a) 1 (um) representante da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP;
- b) 1 (um) representante do subcomitê Oeste na Diretoria do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG;
- c) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu;
- d) 1 (um) representante do Subcomitê Trecho Oeste;
- e) 1 (um) representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;
- f) 1 (um) representante do Comitê Guandu.
- g) 1 (um) representante da Agenersa

Parágrafo Único. A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar as instituições listadas acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GA.

Art. 3º Compete ao GA opinar e oferecer subsídios para construção de Termo de Referência e analisar os produtos originados da empresa contratada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMSB-AE) do Município de Nova Iguaçu.

Art. 4º O GA possui caráter temporário e terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de aprovação desta Deliberação.



Comitê de Bacia da
Baía de Guanabara

COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

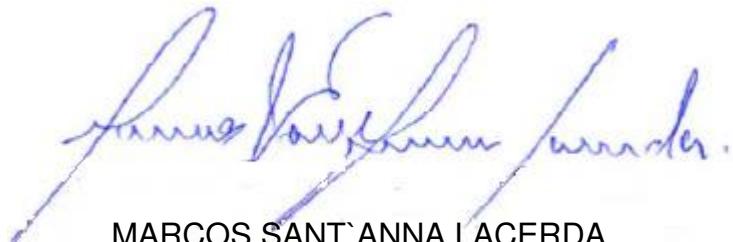
Parágrafo Único. O prazo de atuação do GA poderá ser prorrogado por deliberação do CBH-BG.

Art. 5º Será eleito dentre os membros do GA uma instituição coordenadora.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GA, sendo que as próximas reuniões serão coordenadas pelo Coordenador do GA.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de outubro de 2019.



MARCOS SANT`ANNA LACERDA

Diretor-Presidente do Comitê Baía de Guanabara